

# **COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**

## **PROJETO DE LEI N° 448, DE 2.003**

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Inclui o trigo NCM 1001.90.90 na lista de exceção à Tarifa Externa Comum.

**Autor:** Dep. Antônio Carlos Mendes Thame

**Relator:** Dep. Doutor Rosinha

## **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JÚLIO REDEKER**

Na forma regimental cabe a esta Comissão manifestar-se previamente sobre matéria de interesse do Mercosul que venha a tramitar no âmbito do Congresso Nacional.

Em consonância com suas atribuições, o Presidente desta Comissão designou para a emissão de parecer o Deputado Doutor Rosinha, que elaborou o relatório com recomendação de rejeição pelo Congresso Nacional do projeto que inclui o trigo NCM 1001.90.90 na lista de exceção à Tarifa Externa Comum.

A nosso ver, porém, a proposta não foi bem compreendida pelo ilustre relator posto não ter sido intenção do seu autor criar embaraços para integração econômica e política da América do Sul ou adotar medidas na contramão das novas diretrizes da política externa brasileira.

Como afirmado pelo Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, em sua justificação, a inclusão do trigo na lista dos produtos importados com tarifa zero dará um importante passo para amenizar as dificuldades alimentares de milhões de brasileiros, bem como contribuirá para o combate à fome em nosso País. E, ainda, cabe ressaltar, que as relações político-diplomáticas das autoridades brasileiras com relação às práticas protecionistas da

Argentina não devem ser tratadas tolerantemente com prejuízos circunstanciais e imediatos aos interesses de segmentos da economia brasileira. Além disso, a discussão de questões similares junto à Organização Mundial do Comércio, como adotado pelo Brasil, gera incertezas comerciais com referência a procedimentos usados pelos Países Partes do Mercosul perante a outros blocos comerciais existentes.

Ao solicitar vista conjunta do Relatório ao Projeto de Lei nº 448/2003, acreditamos que a iniciativa do projeto, ora apreciado, objetiva estabelecer condições favoráveis de exportação de produtos brasileiros, na medida, em que a Tarifa Externa Comum é um conjunto de tarifas que incidem sobre as importações realizadas pelos países-membros de bloco comercial. Representa um passo a mais no processo de integração, já que não apenas o comércio intra-zona é regulado, mas também a relação comercial com os demais países. É um passo necessário para equalizar as condições de concorrência, ou seja, garantir que os produtores dos diferentes países-membros pagarão o mesmo montante para importação de insumos e máquinas, e portanto poderão competir entre si em condição de igualdade.

Diante dessas argumentações e confiando que a proposta vem fortalecer as bases do Acordo entre o Brasil e a Argentina, estamos apresentando este voto em separado manifestando-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 448, de 2003.

Sala da Comissão, de julho de 2.003.

## Deputado Júlio Redecker